



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 524ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Data: 25 de setembro de 2014.-----

Local: Sede Rebouças – São Paulo – SP.-----

Coordenação: Eng. Prod. Mec. Milton Vieira Júnior. -----

Início: 10h05min-----

Término: 12h23min-----

Presentes: Alcir dos Santos Elias, Alim Ferreira de Almeida, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Fernando Godoy, Antonio Hélio Spinosa Perez, Beatriz Pinho Silva Bessa, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Cláudio Buiat, Clóvis da Mata Barreto, Clóvis da Silva Pinto, Eduardo Gomes Pegoraro, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Hélio Augusto Ferreira Jorge, Hume Annibal Pinto Viega da Silveira Santos, Itelmar Sebastião Bianchi Pereira, Januário Garcia, João Paulo Bortolini, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Vinícius Abrão, Julianita Maria Scaranello Simões, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Mário Antonio Masteguín, Miguel de Paula Simões, Nelo Pisani Júnior, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Pasqual Satalino, Pedro Carvalho Filho, Ruy Augusto Sousa de Assumpção, Ruy Tomohide Yonaha, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Valdir Vitor Francescato, Vicente Hideo Oyama e Luiz Fernando Napoleone (Representante do Plenário).-----

Presentes ainda, o Assistente Técnico Eng. Metal. Bruno Cretaz, o Assistente Técnico Eng. Mec. Douglas José Matteocci e as Agentes Administrativos Kadine Coelho e Juliana Nóbrega.-----

Ausências Justificadas: Ayrton Dardis Filho, Egberto Rodrigues Neves, Maurício Pazini Brandão, Miguel Lotito Netto, Luiz Fernando Ussier e Sérgio Scutto.-----

Licenciado: Ivanildo da Cunha Cardoso -----

Item I – Abertura da sessão e verificação de quorum:-----

Verificado o número de presentes e constatado o *quorum* regimental, o Coordenador Engenheiro de Produção Mecânica Milton Vieira Junior, procede à abertura da sessão -----

Item II - Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº. 523, de 21 de agosto de 2014:-----

A súmula foi aprovada sem alterações.-----

III - Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:-----

1.Principais correspondências recebidas:-----

1.1.Memorandos:-----

1.1.1.Memorando nº 11/2014-CPA da Comissão de Acessibilidade datado de 05/08/2014, o qual reitera os termos do Memorando nº 002/2010-CPA datado de 25/03/2014, o qual solicita que os conselheiros integrantes das câmaras especializadas enviem sugestões de temas e/ou trabalhos desenvolvidos por suas entidades referentes ao assunto acessibilidade, para que seja estudada a possibilidade de divulgação desse material a todos os profissionais da área tecnológica.-----

Obs.: O Memorando nº 002/2010-CPA foi apresentado na reunião da CEEMM procedida em 24/04/2014.-----

O Coordenador destaca que a Comissão de Acessibilidade ressalta a não apresentação de propostas por parte da CEEMM.-----

O Coordenador-Adjunto destaca que por ocasião da reunião da Coordenadoria Nacional das Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial realizada nos dias 22, 23 e 24 de setembro p.p. em Salvador – BA, oportunidade em uma das propostas contempla a criação de um GT de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 524ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Acessibilidade em nível nacional. Prosseguindo, informa que durante o evento foi procedida uma apresentação do Coordenador do Crea-PR.-----

1.1.2.Memorando Circ. nº 06/2014-CLN da Comissão de Legislação e Normas, o qual encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 24/14 em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, o qual institui o Código Estadual de Proteção Contra Incêndios e Emergências.-----

O Coordenador ressalta que a próxima reunião da Comissão será realizada no dia 14/10/2014, razão pela qual será procedido o envio do projeto de lei para fins de manifestação dos senhores Conselheiros e posterior sistematização das propostas por parte da Coordenadoria da CEEMM.---

1.2.Despachos da Presidência:-----

1.2.1.Autorização exarada no Memorando nº 30/14 – CEEMM relativo à realização de reunião extraordinária no dia 04/09/2014, dos GTTs Atribuições Profissionais - Instituições de Ensino e Atribuições Profissionais – Revisão de Atribuições e Consultas.-----

1.2.2.Autorização exarada no Memorando nº 29/14 – CEEMM relativo à antecipação para o dia 04/09/2014 da reunião do GTT Acervo Técnico, Fiscalização e Sombreamento de Atribuições.-----

1.2.3.Autorização exarada no Memorando nº 32/14 – CEEMM dirigido ao Sr. Presidente datado de 02/09/2014, relativo à participação na reunião da Coordenadoria Nacional das Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial – CCEEI, realizada nos dias 22, 23 e 24 de setembro p.p.

1.3. Diversos:-----

1.3.1.Deliberação CEAP/SP nº 164/2013 relativa ao processo C-000284/2012 (Assunto: Consulta – Restrição da Atividade A.2.4. – Projeto, para os Técnicos de nível médio que consigna “Pelo arquivamento do processo.”-----

O Coordenador-Adjunto informa que o assunto foi encaminhado em caráter de conhecimento.-----

1.3.2.Revista “Industrializar em concreto” – nº 2 da Associação Brasileira da Construção Industrializada de Concreto.-----

2. Principais correspondências expedidas:-----

2.3.Memorandos:-----

2.3.1.Memorando nº 32/14 – CEEMM dirigido ao Sr. Presidente datado de 02/09/2014, relativo à participação na reunião da Coordenadoria Nacional das Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial – CCEEI, realizada nos dias 22, 23 e 24 de setembro p.p.-----

2.3.2.Memorando nº 33/14 – CEEMM dirigido ao Sr. Superintendente Jurídico datado de 09/09/2014, acerca da votação do Coordenador nas reuniões das Câmaras Especializadas, quanto aos seguintes entendimentos:-----

a) Que as competências do Coordenador de Câmara Especializada relacionadas pelo artigo 62 do Regimento do Crea-SP devem ser estritamente observadas no momento do exercício desta função nos trabalhos relativos à câmara especializada, dentre os quais a coordenação da reunião de câmara especializada.-----

b) Que não há previsão na Lei nº 5.194/66 e no Regimento do Crea-SP que estabelece que as competências inerentes da função de Conselheiro Regional deverão ser exercidas de forma concomitante às competências inerentes da função de Coordenador de Câmara Especializada.-----

c) Que a Lei nº 5.194/66 e o Regimento do Crea-SP não regulamentam, a possibilidade do Coordenador da Câmara Especializada proferir o seu voto, na qualidade de Conselheiro Regional quando do julgamento de um processo e, no caso de empate nesse julgamento, proferir um segundo voto, desta feita de qualidade, seguindo o seu voto primordial, em face de sua função de Coordenador.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 52ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

O Coordenador destaca que a situação ocorreu em reunião de outra câmara especializada. prosseguindo, informa que existe a previsão da situação no caso do Supremo Tribunal Federal. Finalizando, comunica que no aguardo da resposta, a sua posição como Coordenador é de votar apenas no caso do voto de qualidade.-----

V. Comunicados:-----

V.I. Srs. Conselheiros:-----

1.) Conselheiro Tadeu Gomes Esteves da Cunha: -----

O Conselheiro destaca a presença na pauta dos processos SF-000810/2013 (Ordem 119 – Interessado: Termoplas Tecnologia Aeronáutica Ltda.) e SF-002107/2013 – Interessado: Mega Bombas – Poços Artesianos Ltda.), bem como apresenta as considerações abaixo transcritas:- -----

"Pelo que nos deparamos no último Plenário Nº 1984 de 18/Set/14, quero me manifestar, certamente, como vários de vocês já se manifestaram anteriormente. O fato merece uma atenção e ação desta Câmara de Mecânica e Metalurgia no que se refere a valorização desta entidade. Em 2013, o CREA-SP arrecadou 184 milhões, repassou 37 milhões, ficou com saldo 147 milhões. Em 2014, já está previsto o orçamento de 2015 com a expectativa de R\$ 211 milhões. O que nosso mercado profissional e empresarial paulista pensa a respeito desse comportamento não posso precisar, mas posso supor que somos tido como uma entidade arrecadadora, camuflada de fiscalizadora regulamentada. Hoje está na pauta, dois de meus Processos: SF-810 e SF-2107 pela Alinea "e", Art 6º da Lei 5194/66. O que tem ocorrido com as UGI's quando as empresas deixam de quitar os boletos das multas, não apresentam defesas e não há represálias ? Qual seria o ânimo de nossos Fiscais ? Tenho orgulho de ser Conselheiro e meu filho, Engº de Mecatrônica, se orgulha de mim. Mas não está em minha postura, participar calado nesta entidade valorosa à sociedade, merecedora de respeito profissional, que é este CREA-SP. Neste país onde as leis não são cumpridas e que nos próximos 8 anos o PT poderá indicar e ter 10 Juízes no STJ, noto que o Sistema Crea/Confea é legalizado, nunca teve poder de justiça e pode piorar. As jurisprudências nos confirmam isso e lembro que, após tanta luta, o descredenciamento do 1º Engº irregular ocorreu após 80 anos ! Então, me pergunto: "O que nós Conselheiros estamos fazendo aqui se, ao final dos processos, não temos poder legal de justiça em defesa da sociedade ?". Sei que as leis, resoluções e normas do Crea e Confea, tb não nos permitem sermos rápidos, mas espero que possamos descredenciar empresas ou, caso não nos permitam, que simplesmente possamos informar ao Ministério Público os atos aqui aprovados, mesmo que sem efeito de denúncia contra profissionais e empresas descredenciados. Se o MP pode autorizar a empresa autuada continuar existindo SEM fazer parte do Crea/Confea, então, deverá também arcar com a responsabilidade dos agravantes que elas provocarem à sociedade, mas não o Crea. Assim, no momento minhas propostas são, basicamente, de criarmos condições para: Escolhermos um grupo de Conselheiros para a "força tarefa" de eliminar o volume de processos acumulados nos últimos anos (já em andamento neste 2014); Despachar o número máximo de processos em curto espaço de tempo (idem neste 2014); Cumprirmos normas de trabalho em nossa CEEMM onde o Conselheiro não poderá repassar seu relato ao Plenário sem antes consultar a SUPTEC, SUPCOL e SUPJUR. Incluir advogados nas análises dos processos juridicamente problemáticos para, assim, reduzirmos o retorno dos processos à CEEMM; Supervisionar o tempo designado aos relatos dos Conselheiros e Superintendências para jamais permitir que um processo fique nesta CEEMM por mais de um ano; Valorizar o trabalho dos Gerentes e Agentes Fiscais das UGI's com retornos rápidos e, sempre que cabível, endossar o cumprimento das ações reportadas. Vejo que a formalização e execução destas propostas serão problemáticas pela atual situação que temos nas mãos em termos de volume de trabalho e disponibilidade dos Conselheiros, no entanto, o número de empresas no mercado continua em crescimento e o volume de processos, certamente, será ainda maior nos próximos anos."-----

O Coordenador apresenta as seguintes informações:-----

1.) No caso da "força tarefa" são criados Grupos Técnicos de Trabalho – GTTS formados por Conselheiros, sendo que é permitida instituição de 3 (três) GTTs que podem se reunir em datas não coincidentes com as reuniões da CEEMM e do Plenário, e de um número sem limite de GTTs que podem se reunir nestas datas, compostos no máximo por 3 (três) conselheiros. A existência no presente exercício de 5 (cinco) GTTs, a saber: a) Atribuições Profissionais – Instituições de Ensino, Atribuições Profissionais – Revisão de Atribuições e Consultas e Acervo Técnico, Fiscalização e Sombreamento de Atribuições, que se reúnem conforme calendário próprio, aprovado pela Diretoria do Crea-SP; b) Exercício Profissional e Procedimentos e Jurisprudência,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 524ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

que se reúnem nas datas de reunião da CEEMM.-----

2.) Que nenhum Conselheiro encaminha processo ao Plenário sem a apreciação pela CEEMM, sendo que os processos oriundos das câmaras especializadas apreciados pelo Plenário, normalmente tratam-se de processos de empresa (dupla ou tripla responsabilidade técnica) ou de recursos em processos de infração (ordem "SF").-----

3.) Que no caso da avaliação por parte do Conselheiro quanto à necessidade de análise por parte da Superintendência Jurídica, a mesma deve ser objeto de formalização no processo para fins de julgamento pela CEEMM.-----

4.) Com relação aos prazos de tramitação dos processos a CEEMM não possui processo em tramitação há mais de um ano, sendo que em um dos casos citados, o processo se inicia com uma decisão da CEEMM exarada em 2002 no processo de registro da empresa (ordem "F"), sendo que ambos os processos foram iniciados no final do exercício de 2013 com despacho no início do exercício de 2014.-----

5.) O destaque para a renovação da CEEMM e da sua Coordenação no início do exercício de 2015, ocasião em que poderá ser requisitada a instituição de um número maior de GTTs.-----

6.) Que a questão do "descredenciamento" não pode ser procedida pelo Conselho, cabendo ao Conselheiro a consignação quanto à apresentação de denúncia relativa à situação em questão ao Ministério Público, devendo o Conselho aguardar a decisão.-----

O Conselheiro destaca a existência de manifestação de repúdio assinada pelo mesmo, acerca dos fatos que ocorreram na eleição para Conselheiro Federal Representante das Instituições de Ensino Superior – Grupo Engenharia em 17 de setembro p.p. em Juiz de Fora – MG, o qual será objeto de retirada de sua assinatura, em face da redação do último parágrafo do mesmo.-----

V.II. Srs. Coordenador e Coordenador Adjunto:-----

1. Técnico em Mecânica – Desenhista Projetista Ery Barreto Júnior:-----

Trata-se de profissional formado pela FATEC que cursou Mestrado em Engenharia Mecânica - Área de Concentração Mecânica dos Sólidos – Análise Estrutural pela Universidade Federal Fluminense – UFF que requereu a extensão de atribuições, sendo que: 1.1.) O curso não se encontra registrado no Crea-RJ; 1.2) Quando da análise do processo PR-000880/2010 a extensão de atribuições foi negada pela CEEMM, em face de se tratar de curso não cadastrado de outro Estado; 1.3) O interessado ingressou com ação na Justiça, que determinou a concessão das atribuições por parte do Crea-SP; 1.4.) A análise foi procedida pela Coordenadoria da CEEMM que elaborou proposta, com base nas informações disponíveis no processo relativo à ação, de fixação de atribuições nos termos da Resolução nº 1.010/05 do Confea, encaminhada à Gerência do DAC; 1.5.) Que não obstante a solicitação, o processo PR-000880/2010 ainda não foi encaminhado à CEEMM.-----

2. Informações nº 055/2012 – Supope – Jur e nº 011/2014 – UCC/DJO/SUPJUR-REBOUÇAS – Salário Mínimo Profissional:-----

2.1.) As informações, que foram objeto de consideração na reunião da CEEMM procedida em 21/08/2014, contemplam o entendimento de que o critério a ser aplicado para a fiscalização do Salário Mínimo Profissional é o do salário de contratação inicial, uma vez que obrigar a empresa/ente público a efetuar as correções, durante a vigência do contrato, com base nos reajustes do salário mínimo, esbarra no disposto no artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal;

2.2.) A questão foi apresentada na reunião da Presidência com as Coordenadorias de Câmaras Especializadas realizada em 11/09/2014, ocasião em que foi destacada a necessidade de ciência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 524ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

das demais câmaras especializadas.-----

O Conselheiro José Geraldo Baião informa que na data de ontem procedeu ao envio de e-mail sobre o assunto, no qual é destacado que a questão ainda não foi decidida pelo Supremo Tribunal Federal, bem como os seguintes aspectos: a) Que a questão do salário mínimo profissional é apreciada quando da análise de pedido de registro/anotação de pessoa jurídica; b) A palestra do Ministro Francisco Resek realizada no Sindicato de Engenheiros no Estado de São Paulo, ocasião em que foi destacado que este entendimento é uma leitura pontual da Constituição Federal, a qual deve ser lida por inteiro.-----

3. Reunião da Presidência com as Coordenadorias de Câmaras Especializadas realizada em 11/09/2014:-----

O Coordenador-Adjunto destaca a apreciação dos seguintes assuntos: 3.1.) A apresentação de informes dos Coordenadores de Câmaras Especializadas, sendo que no caso da CEEMM foram ressaltadas as questões do Tecnólogo em Mecânica – Desenhista Projetista Erly Barreto Júnior e a das Informações nº 055/2012 – Supope – Jur e nº 011/2014 – UCC/DJO/SUPJUR-REBOUÇAS relativas ao Salário Mínimo Profissional, oportunidade em que foi solicitada nova verificação junto à Superintendência Jurídica; 3.) A apresentação de informes por parte da Presidência, acerca da eleição para Conselheiro Federal Representante das Instituições de Ensino Superior – Grupo Engenharia em 17 de setembro p.p. em Juiz de Fora – MG, bem como do documento assinado por alguns Conselheiros em repúdio aos fatos ocorridos, que originou a entrada na justiça de medida cautelar acerca de eventual manifestação do Crea-SP acerca desses fatos.-----

4. Reunião da Coordenadoria Nacional das Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial – CCEEI, realizada nos dias 22, 23 e 24 de setembro p.p em Salvador – BA:-----

O Coordenador informa sobre a sua participação e dos Conselheiros Antonio Fernando Godoy – Coordenador Adjunto e do Conselheiro Vicente Hideo Oyama – Diretor Administrativo- Adjunto e integrante da CEEMM, bem como sobre a apreciação dos seguintes assuntos:-----

4.1. Resolução nº 288/83 do Confea:-----

O Coordenador informa que o assunto foi objeto de nova proposição nos termos da proposta anterior, em face da Decisão PL-0898/2014 (Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial – CCEEI - Ementa: Não aprova a Proposta nº 07/2013 da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial –CCEEI e dá outras providências.), a qual dentre os seus “considerando”, consigna o entendimento de que a Resolução nº 235/75 está revogada pelo disposto no artigo 5º da Resolução nº 288/83 (Designa o título e fixa as atribuições das novas habilitações em Engenharia de Produção e Engenharia Industrial.) que consigna: “Art. 5º - Revogam-se a Resolução nº 280, de 24 JUN 1983, e demais disposições em contrário.”-----

4.2. Reunião Extraordinária da CCEEI:-----

O Coordenador informa que foi aprovada a apresentação de proposta para a sua realização nos dias 24 e 25 de novembro em Brasília – DF.-----

4.3. Reunião das Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial:-----

O Coordenador informa que o mesmo será realizado, em princípio, nos dias 9, 10 e 11 de novembro em Vitória – ES, bem como que todos os Conselheiros irão receber uma ficha para o preenchimento dos dados, a ser remetida ao Confea.-----

4.4. Mercosul:-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 524ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

O Coordenador-Adjunto informa que a partir de 1 de janeiro de 2015 estará vigindo a livre atuação dos profissionais dos países membros do Mercosul. Prosseguindo, destaca que foi procedida a apresentação de uma proposta de exigências aos profissionais, por parte da Comissão de Agrimensura, Agronomia, Arquitetura, Geologia e Engenharia para o Mercosul – CIAM, com a observância no mínimo das exigências impostas aos profissionais do país com referência aos cursos e atribuições, a qual não foi aceita pela CCEEI. Finalizando, comunica que foi elaborado um trabalho por parte de Grupo de Trabalho da CCEEI, mais adequado à realidade, que contempla a questão de “um currículo mínimo” nas áreas da Engenharia Mecânica, Engenharia de Produção, Engenharia Naval, Engenharia Aeronáutica e Engenharia Metalúrgica, a ser encaminhado ao Confea.-----

4.5. Importação de produtos:-----

O Coordenador-Adjunto destaca que com base em decisão da reunião da CCEEI procedida em São Paulo, ficou decidida a elaboração de proposta sobre a questão quanto à efetiva participação dos profissionais do Sistema Confea/Creas. Prosseguindo, comunica que ficou encarregado da coordenação do Grupo de Trabalho, na qual detectou a dificuldade na identificação de regulamentação específica. Finalizando, solicitou aos senhores Conselheiros o encaminhamento de eventual legislação referente ao assunto, para fins de elaboração de proposta ser apresentada na reunião da CCEEI programada para os dias 24 e 25 de novembro em Brasília – DF.-----

4.6. Resolução nº 458/01 do Confea (Dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional referente à inspeção técnica de veículos, automotores e rebocados, e das condições de emissão de gases poluentes e de ruído por eles produzidos.):-----

O Coordenador-Adjunto destaca que a questão da inclusão do Engenheiro de Produção no rol dos profissionais (artigo 2º) que detêm competência legal para as atividades referentes à inspeção técnica de veículos, automotores e rebocados, e das condições de emissão de gases poluentes e de ruído por eles produzidos foi levantada na reunião da CEEMM procedida em 19/12/2013, sendo que foi apresentada proposta na reunião da CCEEI realizada em São Paulo, no mês de maio. Prosseguindo, comunica que foi mantida a redação da Resolução nº 458/01 do Confea, com o entendimento de que no caso dos Engenheiros de produção e dos Engenheiros de Produção - Mecânica sejam detentores das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, os mesmos poderão ser responsabilizar pelas atividades.-----

4.7. Cartilha dos trios elétricos:-----

O Coordenador-Adjunto informa que o Confea aprovou uma nova resolução que trata da questão da fiscalização de trios elétricos, com base em proposta do Crea-SE.-----

5. Seminário de Fiscalização – SEFISC:-----

O Coordenador informa que ainda não há a previsão quanto à sua realização, bem como quanto à ausência de qualquer proposta por parte dos senhores Conselheiros. Prosseguindo, apresenta para fins de reflexão, a proposta quanto ao estabelecimento das seguintes prioridades: a) Elevadores e escadas rolantes (Decisão Normativa nº 36/91 do Confea); b) Empresas concessionárias de veículos automotores (Decisão Normativa nº 39/92 do Confea).-----

6. Manifesto de repúdio:-----

O Coordenador apresenta breve relato sobre os fatos que ocorreram no processo de eleição para Conselheiro Federal Representante das Instituições de Ensino Superior – Grupo Engenharia em 17 de setembro p.p. em Juiz de Fora – MG, com o especial destaque para o entendimento de que foi praticado um ato desrespeitoso com os representantes das instituições de ensino que também



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 524ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

estavam presentes, para fins de participação do processo eleitoral na qual qualidade de delegados. Prosseguindo, destaca que a decisão da Comissão Eleitoral Federal, adotada sem a apresentação de quaisquer esclarecimentos, alterou a data da eleição fixada em edital. Finalizando, ressalta que a assinatura do documento é uma decisão pessoal de cada Conselheiro.-----

Item V. Apresentação da pauta:-----

VI. Discussão dos assuntos em pauta:-----

VI.I. Relação de Cancelamento de Registro:-----

-UGI Santo André (Nº 021/2014);-----Aprovada;

-UGI Americana (Nº 010/2014);-----Aprovada;

-UGI Campinas (Nº 038/2013, 004/2014, 007/2014, 010/2014, 016/2014, 018/2014, 021/2014 e 024/2014);-----Aprovadas;

-UGI São José do Rio Preto (Nº 010/2014, 011/2014 e 012/2014).-----Aprovada;

VI.II. Julgamento de processos:-----

1. Destaques da Mesa:-----

Nº de ordem 1: F-001610/2008 (Luz & Rossi Engenharia e Automação Ltda.):-----

Decisão: 1.) Pela não aprovação do parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 74 a 75. Votaram favoravelmente os Conselheiros Alcir dos Santos Elias, Alim Ferreira de Almeida, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Fernando Godoy, Antonio Hélio Spinosa Perez, Beatriz Pinho Silva Bessa, Carlos Tadeu Barelli, Cláudio Buiat, Eduardo Gomes Pegoraro, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Hélio Augusto Ferreira Jorge, Itelmar Sebastião Bianchi Pereira, Januário Garcia, João Paulo Bortolini, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, Julianita Maria Scaranello Simões, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Mário Antonio Masteguim, Miguel de Paula Simões, Nelo Pisani Júnior, Osmar Vicari Filho, Pedro Carvalho Filho, Ruy Augusto Sousa de Assumpção, Ruy Tomohide Yonaha, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Valdir Vitor Francescato e Vicente Hideo Oyama. Abstenções dos Conselheiros Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Peterson Tremonte, Clóvis da Silva Pinto, Julianita Maria Scaranello Simões e Odair Bucci. Votos contrários dos Conselheiros Clóvis da Mata Barreto, Hume Annibal Pinto Viega da Silveira Santos, José Vinícius Abrão e Pasqual Satalino. 2.) Pela aprovação do parecer de fl. 77 a 83 decorrente de pedido de "vista", quanto a: 1.) Que sejam inseridas restrições de atividades vinculadas às atribuições de serviços de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar condicionado de ventilação, refrigeração e de gás do profissional Engenheiro de Produção Alex Antônio de Favari; 2.) Que a certidão seja lavrada para o exercício das atividades técnicas constante do objetivo social, restritas as atribuições do profissional anotado para a área de Mecânica, exceto para as atividades de serviços de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar condicionado, de ventilação, refrigeração e de gás; 3.) Que no caso de atuação da empresa nas áreas de ar condicionado e de gás, a mesma deverá proceder à indicação de profissional com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 4.) Que o processo seja objeto de revisão dentro do prazo de um ano, mediante a realização de nova diligência na empresa. Votaram favoravelmente os Conselheiros Alcir dos Santos Elias, Alim Ferreira de Almeida, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Fernando Godoy, Antonio Hélio Spinosa Perez, Beatriz Pinho Silva Bessa, Carlos Tadeu Barelli, Cláudio Buiat, Clóvis da Mata Barreto, Eduardo Gomes Pegoraro, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 524ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Roberto Azevedo Prado, Hélio Augusto Ferreira Jorge, Itelmar Sebastião Bianchi Pereira, Januário Garcia, João Paulo Bortolini, José Arioaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Mário Antonio Masteguim, Miguel de Paula Simões, Nelo Pisani Júnior, Osmar Vicari Filho, Pedro Carvalho Filho, Ruy Augusto Sousa de Assumpção, Ruy Tomohide Yonaha, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Valdir Vitor Francescato e Vicente Hideo Oyama. Abstenções dos Conselheiros Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Peterson Tremonte, Julianita Maria Scaranello Simões e Odair Bucci. Votos contrários dos Conselheiros Hume Annibal Pinto Viega da Silveira Santos, José Vinícius Abrão e Pasqual Satalino.-----

Nº de ordem 4: C-000279/1980 V4 com V3, V2 e Original (Universidade Metodista de Piracicaba):-----

Decisão: 1.) Pela fixação aos egressos da turma 2012/1º semestre, conforme a Resolução nº 1.010/05 do Confea, as atribuições compostas pelas atividades A.1.1, A.1.2, A.1.3, A.1.4, A.2.1, A.2.2, A.2.3, A.2.4, A.2.5, A.3.1, A.3.1.1, A.3.1.2, A.4.1, A.4.2, A.4.3, A.5.2, A.6.1, A.6.2, A.6.3, A.6.4, A.6.5, A.6.6, A.6.7, A.6.8, A.7.1, A.7.2, A.8.1, A.8.2, A.8.3, A.8.4, A.8.5, A.8.6, A.8.7, A.8.8, A.8.9, A.9.0, A.10.1, A.10.2, A.10.3, A.11.2, A.12.2, A.13.1, A.14.0, A.15.1, A.15.2, A.15.3, A.16.1, A.16.2, A.16.3, A.17.1, A.17.2 e A.18.0 nos seguintes campos de atuação: 1.3.21.01.00, 1.3.21.02.01, 1.3.21.02.02, 1.3.21.03.01, 1.3.21.03.02, 1.3.21.04.01, 1.3.21.04.02, 1.3.21.05.00, 1.3.21.06.00, 1.3.21.07.01, 1.3.21.07.02, 1.3.21.08.01, 1.3.21.08.02, 1.3.22.01.01, 1.3.22.01.02, 1.3.22.01.03, 1.3.22.01.01, 1.3.22.01.02, 1.3.22.01.03, 1.3.22.03.00, 1.3.22.04.01, 1.3.22.04.02, 1.3.22.04.03, 1.3.23.01.01, 1.3.23.01.02, 1.3.23.01.03 1.3.23.01.04, 1.3.23.02.00, 1.3.23.02.01, 1.3.23.02.02, 1.3.24.01.00, 1.3.24.01.01, 1.3.24.01.02, 1.3.24.01.03, 1.3.24.04.01, 1.3.24.04.02, 1.3.24.04.01, 1.3.24.04.02, 1.3.25.01.01, 1.3.25.01.02, 1.3.25.02.01, 1.3.25.02.02, 1.3.25.02.03, 1.3.25.02.04, 1.3.25.03.01, 1.3.25.03.02, 1.3.25.04.00, 1.3.25.05.00, 1.3.25.06.00, 1.3.25.07.00, 1.3.25.08.00, 1.3.25.09.00, 1.3.25.10.00, 1.3.26.01.01, 1.3.26.01.02, 1.3.26.01.03, 1.3.26.01.04, 1.3.26.02.01, 1.3.26.02.02 e 1.3.26.03.00; 2.) Para os egressos da turma de 2012/1º semestre que solicitarem o seu registro a partir de 09/07/2012, pela fixação das atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; 3.) Pela fixação aos egressos das turmas de 2012/2º semestre, 2013/1º semestre e 2013/2º semestre e 2014/1º semestre das atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; 4.) Pela concessão aos egressos deste curso para todas as turmas, do título de Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea); 5.) Que em relação ao item "5" do despacho da Coordenação da CEEMM constante no processo C-000279/1980 V3 (fl. 92), que o presente processo, acompanhado dos volumes epigrafados, retorne ao GTT para análise e parecer.-----

Aprovado, não havendo votos contrários nem abstenções.-----

Nº de ordem 30: C-000599/2009 V4 (Universidade Paulista – São José dos Campos):-----

Decisão: 1.) Pela fixação aos egressos da turma 2012/1º semestre, conforme a Resolução nº 1.010/05 do Confea, as atribuições compostas pelas atividades A.1.1, A.1.2, A.1.3, A.1.4, A.2.1, A.2.2, A.2.3, A.2.4, A.2.5, A.3.1, A.3.1.1, A.3.1.2, A.4.1, A.4.2, A.4.3, A.5.2, A.6.1, A.6.2, A.6.3, A.6.4, A.6.5, A.6.6, A.6.7, A.6.8, A.7.1, A.7.2, A.8.1, A.8.2, A.8.3, A.8.4, A.8.5, A.8.6, A.8.7, A.8.8, A.8.9, A.9.0, A.10.1, A.10.2, A.10.3, A.11.2, A.12.2, A.13.1, A.14.0, A.15.1, A.15.2, A.15.3, A.15.4, A.15.5, A.16.1, A.16.2, A.16.3, A.16.4, A.16.5, A.17.1, A.17.2, A.17.3, A.17.4 e A.18.0 nos seguintes campos de atuação: 1.3.13.01.01, 1.3.13.01.02, 1.3.13.01.03, 1.3.13.01.04, 1.3.13.02.01, 1.3.13.02.02, 1.3.13.02.03, 1.3.13.02.04, 1.3.13.03.01, 1.3.13.03.02, 1.3.14.01.00, 1.3.14.02.00, 1.3.14.02.01, 1.3.14.02.02, 1.3.14.02.03, 1.3.14.02.04, 1.3.14.02.05, 1.3.14.14.00,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 52ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

1.3.14.15.00, 1.3.14.16.00, 1.3.14.17.00, 1.3.14.18.00, 1.3.15.01.01, 1.3.15.01.02, 1.3.15.01.03, 1.3.15.01.04, 1.3.15.01.05, 1.3.15.02.00, 1.3.15.02.01, 1.3.15.02.02, 1.3.15.02.03, 1.3.15.02.04, 1.3.15.02.05, 1.3.16.01.00, 1.3.16.02.01, 1.3.16.02.02, 1.3.16.02.03, 1.3.16.03.00, 1.3.16.04.00, 1.3.16.05.00, 1.3.16.06.00, 1.3.16.07.00, 1.3.4.9.00, 1.3.4.9.01 e 1.3.4.9.02; 2.) Pelo referendo da fixação aos egressos da turma 2012/2º semestre, das atribuições do artigo 3º da Resolução nº 218/73 do Confea; 3.) Pela concessão aos egressos deste curso, o título de Engenheiro Aeronáutico (Código 131-01-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Aprovado, não havendo votos contrários nem abstenções.-----

Nº de ordem 36: C-000555/2006 (Universidade de Taubaté):-----

Decisão: 1.) Pelo referendo da fixação aos egressos das turmas de 2010/1º semestre, 2010/2º semestre, 2011/1º semestre e 2011/2º semestre, das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 2.) Pela fixação aos egressos da turma 2012/1º semestre, conforme a Resolução nº 1.010/05 do Confea, o desempenho das atribuições compostas pelas atividades A.1.1, A.1.2, A.1.3, A.1.4, A.2.1, A.2.2, A.2.3, A.2.4, A.2.5, A.3.1, A.3.1.1, A.3.1.2, A.4.1, A.4.2, A.4.3, A.5.2, A.6.1, A.6.2, A.6.3, A.6.4, A.6.5, A.6.6, A.6.7, A.6.8, A.7.1, A.7.2, A.8.1, A.8.2, A.8.3, A.8.4, A.8.5, A.8.6, A.8.7, A.8.8, A.8.9, A.9.0, A.10.1, A.10.2, A.10.3, A.11.2, A.12.2, A.13.1, A.14.0, A.15.1, A.15.2, A.15.3, A.15.4, A.15.5, A.16.1, A.16.2, A.16.3, A.16.4, A.16.5, A.17.1, A.17.2, A.17.3, A.17.4 e A.18.0 nos seguintes campos de atuação: 1.3.1.01.01, 1.3.1.01.02, 1.3.1.02.01, 1.3.1.03.02, 1.3.1.03.03, 1.3.1.03.04, 1.3.2.01.01, 1.3.2.01.02, 1.3.2.01.03, 1.3.2.01.04, 1.3.2.02.00, 1.3.2.02.01, 1.3.2.02.02, 1.3.2.02.03, 1.3.2.03.00, 1.3.3.01.00, 1.3.3.02.01, 1.3.3.02.02, 1.3.3.02.03, 1.3.3.04.00, 1.3.3.05.00, 1.3.3.06.00, 1.3.3.07.00, 1.3.3.08.00, 1.3.3.09.00, 1.3.4.01.00, 1.3.4.01.01, 1.3.4.01.02, 1.3.4.02.00, 1.3.4.03.00, 1.3.4.04.00, 1.3.4.05.00, 1.3.4.06.00, 1.3.4.07.00, 1.3.4.08.00, 1.3.4.09.00, 1.3.4.09.01, 1.3.4.09.02, 1.3.4.09.03, 1.3.4.09.04, 1.3.21.01.00, 1.3.21.02.01, 1.3.21.02.02, 1.3.21.03.01, 1.3.21.03.02, 1.3.21.04.01, 1.3.21.04.02, 1.3.21.05.00, 1.3.21.06.00, 1.3.21.07.01, 1.3.21.07.02, 1.3.21.08.01, 1.3.21.08.02, 1.3.22.01.01, 1.3.22.01.02, 1.3.22.01.03, 1.3.22.02.01, 1.3.22.02.02, 1.3.22.02.03, 1.3.25.01.01, 1.3.25.01.02, 1.3.25.02.01, 1.3.25.02.02, 1.3.25.02.03, 1.3.25.02.04, 1.3.25.03.01, 1.3.25.03.02, 1.3.25.04.00 e 1.3.25.05.00; 3.) Para os egressos da turma 2012/1º semestre que solicitarem o seu registro a partir de 09/07/2012, pela fixação das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 4.) Pelo referendo da fixação aos egressos da turma 2012/2º semestre, das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 5.) Pela concessão aos egressos deste curso, para todas as turmas, do título Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Aprovado, não havendo votos contrários nem abstenções.-----

Nº de ordem 38: C-001065/2009 (Universidade de Taubaté):-----

Decisão: 1.) Pelo referendo da fixação aos egressos das turmas de 2010 e 2011, das atribuições do artigo 3º da Resolução nº 218/73 do Confea; 2.) Pela fixação aos egressos da turma 2012/1º semestre, conforme a Resolução nº 1.010/05 do Confea, das atribuições compostas pelas atividades A.1.1, A.1.2, A.1.3, A.1.4, A.2.1, A.2.2, A.2.3, A.2.4, A.2.5, A.3.1, A.3.1.1, A.3.1.2, A.4.1, A.4.2, A.4.3, A.5.2, A.6.1, A.6.2, A.6.3, A.6.4, A.6.5, A.6.6, A.6.7, A.6.8, A.7.1, A.7.2, A.8.1, A.8.2, A.8.3, A.8.4, A.8.5, A.8.6, A.8.7, A.8.8, A.8.9, A.9.0, A.10.1, A.10.2, A.10.3, A.11.2, A.12.2, A.13.1, A.14.0, A.15.1, A.15.2, A.15.3, A.15.4, A.15.5, A.16.1, A.16.2, A.16.3, A.16.4, A.16.5, A.17.1, A.17.2, A.17.3, A.17.4 e A.18.0 nos seguintes campos de atuação: 1.3.13.01.01, 1.3.13.01.02, 1.3.13.01.03, 1.3.13.01.04, 1.3.13.02.01, 1.3.13.02.02, 1.3.13.02.03, 1.3.13.02.04, 1.3.13.03.01,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 524ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

1.3.13.03.02, 1.3.14.01.00, 1.3.14.02.00, 1.3.14.02.01, 1.3.14.02.02, 1.3.14.02.03, 1.3.14.02.04, 1.3.14.02.05, 1.3.14.14.00, 1.3.14.15.00, 1.3.14.16.00, 1.3.14.17.00, 1.3.14.18.00, 1.3.15.01.01, 1.3.15.01.02, 1.3.15.01.03, 1.3.15.01.04, 1.3.15.01.05, 1.3.15.02.00, 1.3.15.02.01, 1.3.15.02.02, 1.3.15.02.03, 1.3.15.02.04, 1.3.15.02.05, 1.3.16.01.00, 1.3.16.02.01, 1.3.16.02.02, 1.3.16.02.03, 1.3.16.03.00, 1.3.16.04.00, 1.3.16.05.00, 1.3.16.06.00, 1.3.16.07.00, 1.3.4.9.00, 1.3.4.9.01 e 1.3.4.9.02; 3.) Pelo referendo da fixação aos egressos da turma 2012/2º semestre, das atribuições do artigo 3º da Resolução nº 218/73 do Confea; 4.) Pela concessão aos egressos deste curso, do título de Engenheiro Aeronáutico (Código 131-01-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Aprovado, não havendo votos contrários nem abstenções.-----

Nº de ordem 43: F-003914/2013 (Leila Aparecida Martins Nunes de Paula Manutenção de Elevadores Ltda.):-----

Decisão: 1.) Pelo deferimento da indicação do Engenheiro Mecânico José Lourenço da Silva como responsável técnico pelas seguintes atividades do objeto social: manutenção, reparo de elevadores e revenda de peças e acessórios para elevadores - Instrução 2.097/90 do Crea-SP; 2.) Que para as atividades de modernização tecnológica e instalação, faz-se necessária a indicação de um Engenheiro Mecânico com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea – Decisão Normativa nº 36/91 do Confea.-----

Aprovado, não havendo votos contrários nem abstenções.-----

Nº de ordem 47: F-003564/2009 (Marxtor Equipamentos e Montagens Industriais Ltda.):-----

Decisão: 1.) Pela revisão da Decisão CEEMM/SP nº 427/2014; 2.) Pelo deferimento da anotação do Engenheiro de Produção – Mecânica Adriano Rogério de Oliveira, condicionada à indicação de profissional com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes.--

Aprovado, não havendo votos contrários nem abstenções.-----

Nº de ordem 48: F-003205/2010 V2 (ABC Compressores Holding do Brasil Ltda.):-----

Decisão: 1.) Que o profissional indicado pela empresa - Sr. Ronivon Alves de Souza – Engenheiro de Produção - Mecânica deve ser aceito como responsável técnico da ABC Compressores Holding do Brasil Ltda., porém com restrição às atividades do item "e" do seu objeto social, qual seja: "A prestação de serviços de execução, consultoria, projeto e execução de sistemas de compressão de gases."; 2.) Que para o desempenho do item "e" do seu objetivo social a empresa deverá ser notificada, quanto à necessidade na indicação de um profissional com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, em face do disposto no parágrafo único do artigo 13 da Resolução nº nº 336/89 do Confea.-----

Aprovado, não havendo votos contrários nem abstenções.-----

Nº de ordem 49: F-029032/2003 V2 (Jungheinrich Lift Truck – Comercio de Empilhadeiras Ltda.):-

Decisão: Pelo entendimento de que o processo não requer providências por parte da CEEMM.----
Aprovado com a abstenção do Conselheiro Januário Garcia e o voto contrário do Conselheiro Clóvis da Mata Barreto.-----

Nº de ordem 51: F-002142/2013 (Creder Ferreira de Querino – ME):-----

Decisão: Pela retirada do processo de pauta com retorno em próxima reunião.-----

Aprovado, não havendo votos contrários nem abstenções.-----

Nº de ordem 72: SF-000779/2011 (Ecotec Equipamentos e Sistemas Ltda.):-----

Decisão: 1.) Pelo não acatamento da denúncia e o arquivamento do processo; 2.) Pela autuação da empresa por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66 no caso de não atendimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 524ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

do item “2.”) da Decisão CEEMM/SP nº 593/2014 (fl. 108 do processo F-001011/1999); 3.) Pela juntada de cópias do relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-001011/1999.-----

Aprovado, não havendo votos contrários nem abstenções.-----

Nº de ordem 74: SF-000207/2013 (J.C. Term Indústria e Comércio Ltda.):-----

Decisão: 1.) Que seja tornada sem efeito a Decisão CEEMM/SP nº 809/2014; 2.) Pela obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada na área da Engenharia Mecânica; 3.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 285/2013 e o prosseguimento do processo de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Aprovado, não havendo votos contrários nem abstenções.-----

Nº de ordem 75: SF-001657/2012 (Lopes & Ferreira Refrigeração Ltda.):-----

Decisão: Pela manutenção do Auto de Infração nº 390/2012 e a contratação de profissional qualificado para acompanhamento de produção especializada.-----

Aprovado, não havendo votos contrários nem abstenções.-----

Nº de ordem 98: SF-002017/2009 (Infocar Serviços de Informações Ltda.):-----

Decisão: 1.) Pela revisão da Decisão CEEMM/SP nº 103/2011 quanto à obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho; 2.) Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 429/2013 e revisão da obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, bem como o arquivamento do processo.-----

Aprovado, não havendo votos contrários nem abstenções.-----

Nº de ordem 99: SF-000630/2010 (Autentica Vistorias e Serviços Ltda.):-----

Decisão: 1.) Pela revisão da Decisão CEEMM/SP nº 1139/2012 quanto à obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho; 2.) Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 375/2013 e revisão da obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, bem como o arquivamento do processo.-----

Aprovado, não havendo votos contrários nem abstenções.-----

Nº de ordem 116: SF-000739/2013 (Brunkel Indústria e Comércio de Artigos Desportivos Ltda.):--

Decisão: Pela manutenção do Auto de Infração nº 653/2013 e a contratação de profissional qualificado para o acompanhamento da produção especializada.-----

Aprovado, não havendo votos contrários nem abstenções.-----

Nº de ordem 119: SF-000810/2013 (Termoplas Tecnologia Aeronáutica Ltda.):-----

Decisão: 1.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 667/2013; 2.) Pelo encaminhamento de cópia do relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM à Superintendência Jurídica para fins de manifestação quanto aos seguintes aspectos: a) O “descredenciamento” da empresa; b) A comunicação da situação de irregularidade (empresa registrada atuando sem a anotação de responsável técnico) ao Ministério Público.-----

Aprovado, não havendo votos contrários nem abstenções.-----

Nº de ordem 120: SF-002107/2013 (Mega Bombas – Poços Artesianos Ltda.):-----

Decisão: 1.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 1633/2013; 2.) Pelo encaminhamento de cópia do relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM à Superintendência Jurídica para fins de manifestação quanto aos seguintes aspectos: a) O “descredenciamento” da empresa; b) A comunicação da situação de irregularidade (empresa registrada atuando sem a anotação de responsável técnico) ao Ministério Público.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 524ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Aprovado, não havendo votos contrários nem abstenções.-----

Ordem nº 121: SF-001468/2012 (Industrial Gradesteel Ltda.):-----

Decisão: Pela manutenção do Auto de Infração nº 309/2012 e a contratação de profissional qualificado para acompanhamento da produção especializada.-----

Aprovado, não havendo votos contrários nem abstenções.-----

2. Destaques de Conselheiros: -----

2.1. Conselheiro Hume da Silveira:-----

Nº de ordem 3: A-000182/2014 V2 (Mário Hissanaga):-----

Decisão: Conceder "vista" ao Conselheiro Hume Annibal Pinto Viega da Silveira.-----

Aprovado, não havendo votos contrários nem abstenções.-----

2.2. Conselheiro Valdir Vitor Francescato:-----

Nº de ordem 44: F-001927/2014 (Fenix Instalação Manutenção e Comércio de Equipamentos e Redes de Gases Ltda.):-----

Decisão: Pela retirada de pauta do processo para fins de complementação do relato.-----

Aprovado, não havendo votos contrários nem abstenções.-----

2.3. Conselheiro José Vinícius Abrão:-----

Nº de ordem 45: F-002222/2007 (Unicarr – Indústria e Reforma de Implementos Rodoviários Ltda.):-----

Decisão: 1.) Pela aprovação do relato com referência a: 1.1.) Pelo não referendo da anotação do Engenheiro de Produção - Mecânica e Técnico em Mecânica Vilson Francisco Martins como responsável técnico pela interessada, uma vez que o mesmo não possui as atribuições para responsabilizar-se pelas atividades da empresa; 1.2) Que a interessada seja notificada a proceder à anotação de um profissional com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes; 1.3.) Que a unidade de origem proceda às anotações cabíveis quanto à data de início da anotação (12/11/2012), bem como das providências decorrentes dos itens "1" e "2" acima. Votaram favoravelmente os Conselheiros Alcir dos Santos Elias, Alim Ferreira de Almeida, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Fernando Godoy, Antonio Hélio Spinosa Perez, Beatriz Pinho Silva Bessa, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Cláudio Buiat, Clóvis da Mata Barreto, Clóvis da Silva Pinto, Eduardo Gomes Pegoraro, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Hélio Augusto Ferreira Jorge, Hume Annibal Pinto Viega da Silveira Santos, Itelmar Sebastião Bianchi Pereira, Januário Garcia, João Paulo Bortolini, José Arioaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Vinícius Abrão, Julianita Maria Scaranello Simões, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Mário Antonio Masteguín, Miguel de Paula Simões, Nelo Pisani Júnior, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Pasqual Satalino, Pedro Carvalho Filho, Ruy Augusto Sousa de Assumpção, Ruy Tomohide Yonaha, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Valdir Vitor Francescato e Vicente Hideo Oyama. Não houve votos contrários nem abstenções; 2.) Pelo retorno do processo à pauta para a análise conjunta com os processos F-016090/2002 (Ordem 46 da pauta – Interessado: Indústria e Comércio de Tanques Moraes Ltda.) e F-002743/2009 (Ordem 53 – Interessado: Moraes Implementos Rodoviários Ltda.), por se tratar do mesmo profissional indicado e de empresas com atividades assemelhadas. Votaram favoravelmente os Conselheiros Alcir dos Santos Elias, Alim Ferreira de Almeida, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Hélio Spinosa Perez, Beatriz Pinho Silva Bessa, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Cláudio Buiat, Clóvis da Mata Barreto, Clóvis da Silva Pinto, Eduardo Gomes Pegoraro, Gilberto de Magalhães Bento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 524ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Hélio Augusto Ferreira Jorge, Hume Annibal Pinto Viega da Silveira Santos, Itelmar Sebastião Bianchi Pereira, Januário Garcia, João Paulo Bortolini, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Vinícius Abrão, Julianita Maria Scaranello Simões, Marcelo Perrone Ribeiro, Mário Antonio Masteguim, Miguel de Paula Simões, Nelo Pisani Júnior, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Pasqual Satalino, Pedro Carvalho Filho, Ruy Augusto Sousa de Assumpção, Ruy Tomohide Yonaha, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Valdir Vitor Francescato e Vicente Hideo Oyama. Votaram em contrário os Conselheiros Antonio Fernando Godoy e Carlos Alberto Gasparetto com a abstenção do Conselheiro Luiz Augusto Moretti; 3.) Pela realização de diligência na empresa para o detalhamento das atividades desenvolvidas, em especial a atividade de projeto na industrialização e na reforma, com a juntada de material promocional (se houver). Votaram favoravelmente os Conselheiros Alcir dos Santos Elias, Alim Ferreira de Almeida, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Fernando Godoy, Antonio Hélio Spinosa Perez, Beatriz Pinho Silva Bessa, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Cláudio Buiat, Clóvis da Mata Barreto, Clóvis da Silva Pinto, Eduardo Gomes Pegoraro, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Hélio Augusto Ferreira Jorge, Hume Annibal Pinto Viega da Silveira Santos, Itelmar Sebastião Bianchi Pereira, Januário Garcia, João Paulo Bortolini, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Vinícius Abrão, Julianita Maria Scaranello Simões, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Mário Antonio Masteguim, Miguel de Paula Simões, Nelo Pisani Júnior, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Pasqual Satalino, Pedro Carvalho Filho, Ruy Augusto Sousa de Assumpção, Ruy Tomohide Yonaha, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Valdir Vitor Francescato e Vicente Hideo Oyama. Não houve votos contrários nem abstenções.-----

Nº de ordem 46: F-016089/2002 (Indústria e Comércio de Tanques Moraes Ltda.):-----

Decisão: Pela realização de diligência na empresa para o detalhamento das atividades desenvolvidas, em especial a atividade de projeto, com a juntada de material promocional (se houver).-----

Aprovado, não havendo votos contrários nem abstenções.-----

Nº de ordem 53: F-002743/2009 (Moraes Implementos Rodoviários Ltda):-----

Decisão: Pela realização de diligência na empresa para o detalhamento das atividades desenvolvidas, em especial a atividade de projeto, com a juntada de material promocional (se houver).-----

Aprovado, não havendo votos contrários nem abstenções.-----

2.4. Conselheiro Gilmar Vigiodri Godoy:-----

Nº de ordem 70: SF-001662/2012 (Crea-SP):-----

Decisão: Pela retirada de pauta do processo para fins de complementação do relato.-----

Aprovado, não havendo votos contrários nem abstenções.-----

Nº de ordem 124: SF-000863/2013 (Crea-SP):-----

Decisão: Pela retirada de pauta do processo para fins de complementação do relato.-----

Aprovado, não havendo votos contrários nem abstenções.-----

Demais processos da pauta:-----

Os processos não destacados da pauta foram aprovados em bloco.-----

VII. Apreciação dos assuntos relatados:-----

Não houve a apresentação.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 524ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

VIII. Apresentação de propostas extrapauta:-----
Não houve.-----

A PRESENTE SÚMULA, APROVADA NA REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, VAI ASSINADA PELO COORDENADOR E RUBRICADA PELOS CONSELHEIROS PRESENTES.

SÃO PAULO, 23 DE OUTUBRO DE 2014.

Eng. Prod. Mec. Milton Vieira Júnior
Creasp nº 0682235304
Coordenador da CEEMM